



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

PORTARIA

IDEA 003.9.338057/2023

Trata-se de expediente dirigido à Procuradoria Geral de Justiça e, posteriormente distribuído a esta 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, com atribuição na defesa da do direito fundamento à Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico, através da qual o sub-procurador geral do município de Itabuna noticia que FABRÍCIO DIAS NUNES DA SILVA (DEPUTADO ESTADUAL FABRÍCIO PANCADINHA), OSNILTON SALES DE CAMARGO, ANDRÉ CUNHA JATOBÁ, PEDREIRA UNIÃO e LÍDER MBMIX CONCRETO estariam usurpando a competência do Poder Executivo local ao realizarem obras de infraestrutura de forma irregular, consistente na pavimentação de diversas ruas, em confronto à legislação municipal vigente.

O representante aduz, ainda, que as pessoas mencionadas estão realizando obras de infraestrutura irregular, consistente na pavimentação de diversas ruas, em confronto a legislação municipal vigente, quais sejam, as Leis Municipais nº 2.344/2015 e nº 2.367/2016 (Código de Obras e Parcelamento Urbano) juntamente com o Código de Postura e Lei Orgânica do Município, que estabelecem as diretrizes cruciais para execução e fiscalização de obras em toda a cidade, bem como a Lei Orgânica do Município, bem como carecem de prévia elaboração do plano, alvará de autorização de município, acompanhamento de engenheiro, o que causaria exposição demasiada da comunidade ao risco de acidentes e danos ao patrimônio público, uma vez que se trata de obras irregulares sem qualquer estudo ou acompanhamento técnico.

Por fim, acrescenta que os representados atuam em conluio com empresários ou pessoas outras que se ocultam, visando obter vantagens indevidas, considerando que não há registros de gastos e nem de documentação autorizante de tais obras, numa evidente prática de abuso de poder econômico, já que se depreende que tal conduta praticada pelos Representados extrapola os limites da competência parlamentar do primeiro Representado e quanto aos demais visam se capitalizar politicamente, visando a projeção de seus nomes

nas eleições vindouras, com apoio irregular de empresas.

É o relatório.

Observa-se que para proceder com a instrução do feito em epígrafe, faz-se necessária a obtenção de informações atualizadas acerca dos fatos narrados.

Diante disso, determino a **instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento de política pública, nos termos do artigo 8º, II da resolução nº 174/2017**, com adoção das seguintes diligências:

1) Publicação de extrato sucinto no DJ-e, considerando o de forma abaixo descrita:

ORIGEM: 2ª Promotoria de Itabuna

ÁREA: Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: IDEA nº 003.9.338057/2023

OBJETO: acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo município de Itabuna diante de supostas construções e pavimentações irregulares;

DATA DE INSTAURAÇÃO: 14/09/23

2) Oficie-se à **Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo** para que, no prazo de 10 (dez) dias, e considerando os instrumentos e medidas coercitivas colocadas à disposição do poder público local, no exercício do poder de polícia, especifique quais foram as medidas adotadas em relação a situação em apreço, de tudo juntando cópia dos documentos

3- **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** para que prestem esclarecimentos acerca dos fatos, no prazo de 15 (quinze) dias, especialmente:

A) Se o empreendimento solicitou licenciamento perante o órgão ambiental municipal, de acordo com a tipologia, critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade e, em caso positivo, seja encaminhada cópia do referido procedimento administrativo;

B) se a licença de instalação foi expedida em conformidade com o plano diretor do município, bem como se foi realizado estudo de impacto de vizinhança;

C) que adote as medidas necessárias a vistoriar o local, a fim de verificar a observância dos



padrões ambientais de poluentes, ou quaisquer outras condutas que possam configurar infração ambiental, com posterior emissão de relatório a esta Promotoria de Justiça, indicando, desde logo, as medidas adotadas em caso de terem sido constatadas eventuais irregularidades.

4 – **Oficie-se as pessoas indicadas na representação** para que, querendo, prestem esclarecimentos acerca dos fatos no prazo de 10(dez) dias;

5 – Considerando que para além das questões relacionadas ao Urbanismo, a narrativa também menciona fatos capazes de, em tese, gerar repercussões na seara Eleitoral e de defesa do Patrimônio Público, cuja atribuição para atuar foge ao rol de matérias afetas à esta 2ª Promotoria de Justiça, remeta-se cópia do expediente às Promotorias que oficiam junto à justiça eleitoral, para distribuição, bem como à **3ª Promotoria de justiça** que possui atribuição na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa para adoção das medidas que entenderem pertinentes.

6) Após, voltar os autos conclusos.

Itabuna, data da assinatura eletrônica.

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça